

(CJT-147-44)  
MDC/CCS

Proc.º 516-43

1944

Não se toma conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à nessa lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Brasileira de Petróleo S/A recorre extraordinariamente da decisão proferida em 19 de fevereiro de 1943, pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que entendendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Carl Heinz Henberger:

CONSIDERANDO que a recorrente não observou o disposto no artigo 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, eis que as decisões, apontadas como divergentes, versam sobre hipótese outra que o caso sub-julice;

RESOLVE a câmara de Justiça do Trabalho preliminarmente, pela maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1944

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Rómulo Gardim	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinando em 22/3/44

Publicado no Diário da Justiça em 11/4/44